

DECRETO EXECUTIVO Nº 8, DE 17 DE JANEIRO DE 2024

Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por tempestade local convectiva chuvas intensas e vendaval - COBRADE 1.3.2.1.4 e 1.3.2.1.5 conforme Portaria nº 260/2022 – MDR.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA**, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

CONSIDERANDO que severa tempestade de chuvas intensas associada a rajadas de vento superiores a 80km/h (conforme INMET) atingiram o Município no final da tarde do dia 16 de janeiro;

CONSIDERANDO que a ação dos ventos causaram queda de árvores e falta de energia em quase toda a área do Município, gerando danos e prejuízos sociais e materiais;

CONSIDERANDO que chuvas intensas, superiores a 70mm em pequeno intervalo de tempo, gerou pontos de alagamento, potencializam danos nas residências e prédios danificados, bem como transtornos na mobilidade;

CONSIDERANDO em consequência, resultaram os danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e os relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiaram;

CONSIDERANDO a manifestação da Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como tempestade local convectiva chuvas intensas associada a tempestade local convectiva vendaval, COBRADE 1.3.2.1.4 e 1.3.2.1.5, respectivamente, conforme legislação aplicada.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à

comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º Com fundamento na Lei de licitações vigente, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Santa Maria, aos dezessete dias do mês janeiro de 2024.

Rodrigo Decimo
Prefeito Municipal em exercício